

## DECISÃO

Convocados por meio do Edital de Convocação sob o nº 003/2026, até o presente momento, deixaram de comparecer e apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso Público, para fins de nomeação, os seguintes aprovados:

1. Lutero Bandeira Correia - **Cargo 011 - Professor I - 6º ao 9º Ano - Matemática.**
2. Julia Grasiella Lima e Silva Rodrigues - **Cargo 068 - Recepcionista.**
3. Vandson Cicero da Silva - **Cargo 070 - Vigilante - SMAD.**
4. Lucas Eduardo de Lima Silva - **Cargo 072 - Assistente Administrativo - SMAS.**
5. Kennedy Anderson Oliveira dos Santos - **Cargo 074 - Office - Boy - SMAS.**
- 6- José Guilherme da Silva Arruda - **Cargo 078 - Técnico em Informática - SMAS.**
- 7- Willians Vilela Mulato - **Cargo 081 - Técnico de Informática - SEMAD.**
- 8- Orismar Barbosa Couto - **Cargo 081 - Técnico de Informática - SEMAD.**
- 9- Cliffer Tiago Ribeiro Batista - **Cargo 082 - Porteiro - SEMAD.**

Nesse cenário, incide a regra disposta no item 16.4 do Edital do Certame:

16.3. O candidato deverá se apresentar para contratação, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do ato de contratação do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

16.4. Será tornada sem efeito a contratação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

Nesse sentido:

“TJ-SC – Mandado de Segurança MS 682349 SC 2011.068234-9 (TJ-SC)

“CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.”

“TJ-PR - 29561320178160150 Santa Helena

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONTADOR – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DENTRO DO PRAZO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL – CANDIDATA QUE DETINHA CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CONCURSO ANTES DA INSCRIÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO – OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.”

Em face do exposto, com base no item 16.4 do Edital do Concurso Público, declaro a perda do direito decorrente do Concurso Público, em relação as pessoas de:

1. Lutero Bandeira Correia - **Cargo 011 - Professor I - 6º ao 9º Ano - Matemática.**
2. Julia Grasiella Lima e Silva Rodrigues - **Cargo 068 - Recepcionista.**
3. Vandson Cicero da Silva - **Cargo 070 - Vigilante - SMAD.**
4. Lucas Eduardo de Lima Silva - **Cargo 072 - Assistente Administrativo - SMAS.**
5. Kennedy Anderson Oliveira dos Santos - **Cargo 074 - Office - Boy - SMAS.**
- 6- José Guilherme da Silva Arruda - **Cargo 078 - Técnico em Informática - SMAS.**
- 7- Willians Vilela Mulato - **Cargo 081 - Técnico de Informática - SEMAD.**

8- Orismar Barbosa Couto - **Cargo 081 - Técnico de Informática - SEMAD.**

9- Cliffer Tiago Ribeiro Batista - **Cargo 082 - Porteiro - SEMAD.**

Intimações na forma prevista do Edital do Certame.

Agrestina-PE, 01 de junho de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA

PREFEITO

